

Resolução IBAPE-GO N. 14/2024

**REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO DE CRIAÇÃO DAS  
CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA  
DE GOIÁS (IBAPE-GO)**

Considerando os dispositivos estatutários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás (IBAPE-GO), especialmente o Artigo 15 que estabelece a competência da Diretoria Executiva para criar Departamentos, Câmaras e Comissões com funções específicas cujas atribuições e constituições serão pelos seus Regulamentos próprio;

Considerando o Artigo 20, que autoriza a Diretoria Executiva a criar Câmaras Especializadas segundo as diferentes categorias e modalidades profissionais ocorrem ordenar os trabalhos técnicos especializados a serem previstos no regimento do IBAPE-GO;

Considerando o Artigo 28, que destaca a competência do Vice-Presidente Técnico em organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do IBAPE-GO além de atuar como coordenador e moderador das Câmaras Técnicas Especializadas, conforme disposição do Regulamento Interno;

Considerando a importância de promover o aprimoramento técnico e científico nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geociências e Arquitetura, bem como a necessidade de estabelecer um espaço para o debate, intercâmbio de experiências e elaboração de normas técnicas.

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás, por

meio de sua Diretoria Executiva, resolve **instituir a criação das Câmaras Técnicas Especializadas do IBAPE-GO**, conforme detalhado neste regulamento interno específico, com o objetivo de atender às disposições estatutárias mencionadas e às necessidades institucionais.

## **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - Ficam criados as Câmaras Técnicas do IBAPE-GO, órgãos de natureza técnica e consultiva, destinados ao estudo, análise, discussão e elaboração de pareceres e normas sobre temas específicos das áreas de avaliações, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e consultorias no âmbito das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e da Arquitetura.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade:

- a) contribuir para o desenvolvimento técnico e científico nas suas respectivas áreas de atuação;
- b) proporcionar um espaço de debate e troca de experiências entre os profissionais;
- c) elaborar e rever normas técnicas relacionadas às suas áreas de especialidade;
- d) Assessorar Tecnicamente da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo do IBAPE-GO em questões específicas.

Artigo 3º - São criadas as seguintes Câmaras Técnicas no âmbito do IBAPE-GO, cada uma com foco específico conforme suas designações:

- a) Câmara Técnica de Avaliações e Perícias em Engenharia Civil;
- b) Câmara Técnica de Avaliações e Perícias em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- c) Câmara Técnica de Avaliações e Perícias em Agronomia;



d) Câmara Técnica de Avaliações e Perícias em Engenharia Mecânica e Engenharia elétrica

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, escolhidos entre os associados do IBAPE-GO, com competência reconhecida e experiência na área de atuação da respectiva Câmara.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva do IBAPE-GO nomeará os membros das Câmaras Técnicas, incluindo o Coordenador de cada Câmara, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo único: preferencialmente, a vice-presidência técnica receberá as candidaturas dos associados interessados em compor as câmaras técnicas especializadas, a candidatura será mediante envio de memorial ou currículo para o e-mail da vice-presidência, conforme endereço eletrônico [vp.tecnico@ibape-go.com.br](mailto:vp.tecnico@ibape-go.com.br), com prazo de envio até 30 dias após a publicação do regulamento.

Artigo 6º - As Câmaras Técnicas se reúnem ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Coordenador ou pela Diretoria Executiva do IBAPE-GO.

Artigo 7º - As atividades das Câmaras Técnicas serão organizadas de forma voluntária, não cabendo quaisquer remunerações aos seus membros.

## **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 8º - Compete às Câmaras Técnicas:

a) realizar estudos e pesquisas nas suas áreas de atuação;

- b) elaborar pareceres técnicos e normas relacionadas às suas especialidades;
- c) promover eventos técnicos como seminários, cursos e workshops;
- d) colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo em assuntos de sua competência.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 9º - Conforme previsto pelo Artigo 18, alínea "i", item 2, do Estatuto Social do IBAPE-GO, o presente Regulamento Interno Específico, bem como qualquer alteração subsequente que vier a ser proposta para o funcionamento das Câmaras Técnicas do IBAPE- GO, será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de agosto de 2024.

Luciano de Camargo Orlando  
Presidente – IBAPE-GO  
Eng. Agrônomo – CREA 6078/D-GO  
IBAPE-GO Nº: 118